Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.057, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso dos bens móveis elencados neste Decreto, para o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, os quais devem ser utilizados pelo Colégio, visando ao cumprimento da Lei n.º 6.613, de 24 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso dos bens móveis a seguir elencados, para o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, os quais devem ser utilizados pelo Colégio, visando ao cumprimento da Lei n.º 6.613, de 24 de julho de 2019:

I – 01 (uma) máquina furadeira fresadora Clark FFR45, patrimoniada sob n.º 102937;

II – 02 (duas) bancadas para estudo em quadros de comando TK 200, patrimoniadas sob n.º 102942 e 102943;

III – 06 (seis) bancadas para estudo controlador lógico programável Dock M2221 com TK10, patrimoniadas sob n.º 102944, 102945, 102946, 102947, 102948 e 102949;

IV – 01 (uma) máquina de torno CNC barramento paralelo horizontal, patrimoniada sob n.º 103100;

V – 01 (uma) máquina fresadora ferramenteira/universal combinada, patrimoniada sob n.º 103101;

VI – 01 (uma) máquina fresadora, patrimoniada sob n.º 103102.

Parágrafo único. A Permissão de Uso terá vigência a partir de 1.º de setembro de 2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º O Círculo de Pais e Mestres do Colégio Haidée Tedesco Reali fica obrigado a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis elencados nos incisos I a VI do Art. 1.º deste Decreto;

II – Restituir os bens móveis nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto deste Decreto;

IV – Utilizar os bens móveis somente para a finalidade específica.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º deste Decreto;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Decreto;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de setembro de 2020.

Erechim (RS), 15 de Outubro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração